

ATA DE SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 91003/2025

PROCESSO: Nº 147/2024

OBJETO: Concessão Remunerada de Uso de 37 áreas no Entrepósito de São Paulo, conforme quantidades e especificações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DA SESSÃO: 05/11/2025

HORÁRIO: 09h30

Às 09h30 do dia 05/11/2025, no Portal de Licitação do Banco do Brasil – “Licitações-e”, realizou-se a sessão pública do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 91003/2025, do tipo MAIOR OFERTA por item, conduzida pelo Coordenador da Disputa, Sr. **Gerson Ulisses de Moraes Junior**, e membros da Equipe de Apoio, Sr. **Ricardo Yutaka Yamada** e Sra. **Nathália Olegário da Costa**, com representantes da área técnica demandante da contratação **DEPEC** – Departamento de Entrepósito da Capital – Sr. **Edison Antonio Bertoni** e Sra. **Ana Solange Fernandes de Moraes**.

Iniciada a sessão, o Coordenador verificou que haviam interessados credenciados para o certame e procedeu a análise das Propostas Comerciais registradas no Sistema *Licitações-e*, constatando que, para os itens abaixo relacionados não houve licitantes interessados, restando, portanto, declará-los **DESERTOS**:

Item	Pavilhão	Área	Valor Mínimo Mensal
08	MLP - OSA	MODULO 15 B	R\$ 542,08
09	MLP - OSA	MODULO 9 C	R\$ 581,26
10	MLP - OSA	MODULO 19 C	R\$ 581,26
11	MLP - OSA	MODULO 24 C	R\$ 581,26
16	MLP - FLORES	MODULO 546	R\$ 819,25
17	MLP - FLORES	MODULO 547	R\$ 819,25
18	MLP - FLORES	MODULO 2A	R\$ 819,25
20	MLP - FLORES	MODULO 128 A	R\$ 585,18
21	MLP - FLORES	MODULO 148 A	R\$ 585,18
22	MLP - FLORES	MODULO 156 A	R\$ 585,18
23	MLP - FLORES	MODULO 180 A	R\$ 819,25
28	MLP - FLORES	MODULO 147 B	R\$ 819,25

Os demais itens tiveram suas propostas iniciais aceitas e avançaram para etapa de lances.

Ato contínuo, devidamente encerrada a etapa de lances, o Sistema *Licitações-e* classificou todos os licitantes participantes do certame, ordenando-os pelos maiores valores de OFERTA por item, conforme o seguinte quadro de classificação:

Classificação	Licitante	Valor Ofertado	Valor final negociado
Item 01	AM - A BANCA 18 - FRUTAS EM GERAL		
1º	NETO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 298,88	R\$ 298,88
Item 02	AM - A BANCA 32 LEGUMES		
1º	NETO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 298,88	R\$ 298,88
Item 03	HF - M BOX 146 e MEZANINO FRUTAS EM GERAL		

Classificação	Licitante	Valor Ofertado	Valor final negociado
1º	MABE FRUTAS LTDA	R\$ 42.265,23	R\$ 42.265,23
2º	RFG COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	R\$ 42.261,25	-
3º	FGR COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	R\$ 42.252,04	-
4º	SPFRUT COM. DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	R\$ 41.101,00	-
5º	MG FRUTAS LTDA	R\$ 29.299,99	-
6º	GUDS COM. E IMP. DE PRODUTOS GERAIS LTDA	R\$ 17.000,00	-
7º	ABC – DISTRIB. PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA	R\$ 13.400,00	-
8º	DISTRIBUIDORA M.FRUTAS LTDA	R\$ 13.350,00	-
9º	AMERICAN FRUIT AGRO COMERCIAL LTDA	R\$ 6.100,00	-
10º	ALE E ELTON DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	R\$ 5.850,00	-
Item 04	MFE - A MODULO 29 FRUTAS EM GERAL		
1º	DGM COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 10.010,00	DESCCLASSIF.
2º	ABC – DISTRIB. PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
3º	SAO GABRIEL COMERCIO DE CITRUS LTDA	R\$ 7.041,00	-
4º	OURO VERDE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 7.010,00	-
5º	M. VALDELI ARAUJO LEAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6.300,00	-
6º	QUALIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 5.300,00	-
7º	FGR COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	R\$ 5.204,11	-
8º	SPFRUT COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	R\$ 2.232,00	-
9º	ARILDO CYPRIANO	R\$ 2.230,00	-
10º	FRUTAL LINE LTDA	R\$ 2.009,50	-
Item 5	MLP - VERDURAS MODULO 182 VERDURAS EM GERAL		
1º	ABC – DISTRIB. PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA	R\$ 5.963,00	R\$ 5.963,00
2º	MALU BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 5.961,00	-
3º	NOVA RVA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 3.701,00	-
4º	JOSE UILKER DE MOURA BUENO	R\$ 2.500,00	-
5º	LORENZO APARECIDO TOTOLA KNUPP	R\$ 427,60	-
Item 6	MLP - VERDURAS MODULO 207 VERDURAS EM GERAL		
1º	MALU BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 5.001,00	DESCCLASSIF.
2º	PMR DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.860,00	DESCCLASSIF.
3º	JOSE UILKER DE MOURA BUENO	R\$ 2.800,00	DESCCLASSIF.
Item 7	MLP - OSA MODULO 7 B PLANTAS ORNAMENTAIS, FRUTÍFERAS E ARTIGOS LIGADOS		
1º	EDUARDO ALBUQUERQUE PEDROSO SANTANA	R\$ 551,00	DESCCLASSIF.
Item 12	MLP - OSA MODULO 28 D PLANTAS ORNAMENTAIS, FRUTÍFERAS E ARTIGOS LIGADOS		
1º	MARCIO DOS SANTOS LOURENCO	R\$ 707,00	R\$ 707,00
2º	RECIERE ALVES SOUZA	R\$ 700,00	-
Item 13	MLP - FLORES MOD. 48 FLORES DE CORTE, VASOS E PLANTAS DE PEQUENO PORTE		
1º	W.A. COMERCIO DE FLORES E TRANSPORTE LTDA	R\$ 830,00	DESCCLASSIF.
Item 14	MLP - FLORES MOD. 176 FLORES DE CORTE, VASOS E PLANTAS DE PEQUENO PORTE		
1º	MARCOS DEONIZIO DOS SANTOS	R\$ 690,00	R\$ 690,00
Item 15	MLP - FLORES MOD. 434 FLORES DE CORTE, VASOS E PLANTAS DE PEQUENO PORTE		
1º	FLAVIO SILVA PEDROSO	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00
2º	JOSE MARCOS DE LIMA SILVA E OUTRA	R\$ 1.026,00	-
Item 19	MLP - FLORES MODULO 95 A PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS		
1º	LEANDRO SILVA MORAIS 30439291879	R\$ 600,00	R\$ 650,00
Item 24	MLP - FLORES MODULO 60 B ARTIGOS LIGADOS A FLORICULTURA		
1º	VASOS OLIVEIRA LTDA	R\$ 820,00	R\$ 820,00
Item 25	MLP - FLORES MODULO 63 B ARTIGOS LIGADOS A FLORICULTURA		

Classificação	Licitante	Valor Ofertado	Valor final negociado
1º	WILMA APARECIDA DA CRUZ LEITE CAVALLARI ME	R\$ 546,17	R\$ 580,00
Item 26	MLP - FLORES MODULO 132 B ARTIGOS LIGADOS A FLORICULTURA		
1º	C & B APRIGIO LTDA.	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00
2º	51.155.957 PAULO RICARDO ARNDT	R\$ 1.355,00	-
3º	ANDRE FERRARI PLANTAS E ACESSORIOS	R\$ 1.051,00	-
Item 27	MLP - FLORES MODULO 133 B ARTIGOS LIGADOS A FLORICULTURA		
1º	C & B APRIGIO LTDA.	R\$ 650,00	R\$ 650,00
2º	ANDRE FERRARI PLANTAS E ACESSORIOS	R\$ 600,00	-
Item 29	MLP - FLORES MODULO 190 B ARTIGOS LIGADOS A FLORICULTURA		
1º	ANDRE FERRARI PLANTAS E ACESSORIOS	R\$ 0,01	DESCCLASSIF.
Item 30	MLP - FLORES MOD. 10 C FLORES DE CORTE, VASOS E PLANTAS DE PEQUENO PORTE		
1º	CASSIANO RICARDO MALIGIERI	R\$ 546,17	R\$ 546,17
2º	ANDRE FERRARI PLANTAS E ACESSORIOS	R\$ 0,01	-
Item 31	EDIFÍCIOS - EDSER II SALA 26 COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	FRUTIVERSO AGRO IMP. E EXP. LTDA	R\$ 22.400,00	DESCCLASSIF.
2º	CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 22.300,01	DESCCLASSIF.
Item 32	EDIFÍCIOS - EDSER II SALA 34 COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 18.000,00	DESCCLASSIF.
2º	DISTRIB. CEASA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R\$ 15.700,00	DESCCLASSIF.
3º	J&L DISTRIB. DE HORTIFRUTI E GRANJEIRO LTDA	R\$ 15.100,00	DESCCLASSIF.
4º	HORTICENTER CEASA DISTRIB. HORTIFRUTIGRANJEIR	R\$ 1.560,00	DESCCLASSIF.
Item 33	EDIFÍCIOS - EDSER II SALA 39 COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.777,77	DESCCLASSIF.
2º	PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS	R\$ 6.501,00	R\$ 6.501,00
3º	SURVEY PERICIAS LTDA	R\$ 3.792,00	-
Item 34	EDIFÍCIOS - EDSER II SALA 40 COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.777,77	DESCCLASSIF.
2º	PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E G	R\$ 6.000,00	DESCCLASSIF.
3º	SURVEY PERICIAS LTDA	R\$ 3.800,00	DESCCLASSIF.
4º	JOSE UILKER DE MOURA BUENO	R\$ 700,00	DESCCLASSIF.
Item 35	EDIFÍCIOS - EDSER II SALA 41 COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTD	R\$ 6.777,77	DESCCLASSIF.
2º	PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E G	R\$ 6.501,00	DESCCLASSIF.
3º	SURVEY PERICIAS LTDA	R\$ 3.800,00	DESCCLASSIF.
4º	JOSE UILKER DE MOURA BUENO	R\$ 700,00	DESCCLASSIF.
Item 36	EDIFÍCIOS - EDSER II LOJA 17 B COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	50.504.287 RIVELINO CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 9.000,00	DESCCLASSIF.
2º	F A C IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 8.720,00	DESCCLASSIF.
3º	BRUNA NASCIMENTO DE JESUS	R\$ 5.010,00	R\$ 5.010,00
4º	GUDS COM. E IMP. DE PRODUTOS GERAIS LTDA	R\$ 5.000,00	-
5º	FRANCO FRUTAS COM. IMP. E EXPORTACAO EIR	R\$ 4.000,00	-
6º	ARILDO CYPRIANO	R\$ 1.501,00	-
7º	JOSE UILKER DE MOURA BUENO	R\$ 1.500,00	-
Item 37	AMJ - A BOX 3 E MEZANINO COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS		
1º	RICARDO PORTO GOULART RESTAURANTE LTDA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Classificação	Licitante	Valor Ofertado	Valor final negociado
2º	50.504.287 RIVELINO CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 19.500,00	-
3º	POINT DOS CARREGADORES COMERCIO DE BEBIDAS E ALIME	R\$ 16.900,00	-
4º	FRANCISCO VIEIRA SILVA	R\$ 15.600,00	-
5º	BRUNA NASCIMENTO DE JESUS	R\$ 9.000,10	-
6º	JSL DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTD	R\$ 9.000,00	-
7º	ARILDO CYPRIANO	R\$ 6.604,00	-
8º	MICHELLE NASCIMENTO DE JESUS FELICIO 34873819822	R\$ 5.500,00	-
9º	CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.304,11	-

Após a fase de negociações, o Coordenador da Disputa solicitou o envio das propostas comerciais ajustadas, bem como a documentação de habilitação. Para aqueles que não responderam à negociação no chat, a solicitação dos documentos foi realizada da mesma forma, com a abertura de prazo para envio, em atendimento ao Princípio da Economicidade, que visa a otimização dos recursos e a obtenção do melhor resultado possível para a Administração Pública, no caso, os melhores valores para a licitação, bem como o Princípio da Vantajosidade, que representa a busca à contratação economicamente mais vantajosa.

Nesta mesma sessão ocorreram os seguintes fatos:

Do item 04: A empresa DGM COMERCIO DE FRUTAS LTDA, melhor classificada no item, solicitou, através de mensagem eletrônica no dia 05/11/2025, desistência de sua proposta comercial alegando “erro de digitação” em valor de seu último lance ofertado, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Do item 31: A empresa FRUTIVERSO AGRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, melhor classificada no item, solicitou, através de “chat” do Sistema Licitações-E, desistência de sua proposta comercial alegando ter ofertado alto valor em seu último lance ofertado. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Neste mesmo item 31, convocada a empresa CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, a mesma solicitou, através de “chat” do Sistema Licitações-E, desistência de sua proposta comercial alegando ter ofertado alto valor em seu último lance ofertado. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada e o **item 31** considerado **FRACASSADO**.

Do item 32: A empresa CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, melhor classificada no item, solicitou, através de “chat” do Sistema Licitações-E, desistência de sua proposta comercial alegando ter ofertado alto valor em seu último lance ofertado. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Do item 33: A empresa CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, melhor classificada no item, solicitou, através de “chat” do Sistema Licitações-E, desistência de sua proposta comercial alegando ter ofertado alto valor em seu último lance ofertado. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Do item 35: A empresa CARIOCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, melhor classificada no item, solicitou, através de “chat” do Sistema Licitações-E, desistência de sua proposta comercial alegando ter ofertado alto valor em seu último lance ofertado. Portanto, sua proposta comercial foi

desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Retomada a sessão no dia 10/11/2025, a Coordenadora da Disputa classificou as Propostas Comerciais referentes aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 19, 24, 25, 26 e 37, informando que seria realizada, então, a análise da documentação de habilitação destes licitantes classificados.

Retomada a sessão no dia 14/11/2025, a Coordenadora da Disputa classificou as Propostas Comerciais referentes aos itens 7 e 30, informando que seria realizada, então, a análise da documentação de habilitação destes licitantes classificados.

Em mesma sessão do 14/11/2025, foi informado que as pré-classificadas nos itens 29, 33, 34, 35 e 36 pendentes do envio de suas propostas comerciais e documentos de habilitação. Desta forma, conforme prerrogativa da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), foi concedido o prazo de mais (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da data da sessão pública.

Retomada a sessão no dia 28/11/2025, foi informado que:

- 1) **Do Item 29:** não houve a entrega de proposta comercial, tampouco da documentação de habilitação da licitante **ANDRE FERRARI PLANTAS E ACESSORIOS**, única participante deste item no certame. Portanto, dado o não encaminhamento do expediente obrigatório, sua proposta comercial foi desclassificada e o **item 29** considerado **FRACASSADO**.
- 2) **Do Item 34:** a licitante **PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E G** encaminhou mensagem eletrônica, no dia 07/11/2025, declinando de sua proposta comercial. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.
- 3) **Do Item 35:** a licitante **PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E G** encaminhou mensagem eletrônica, no dia 07/11/2025, declinando de sua proposta comercial. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.
- 4) **Do Item 36:** não houve a entrega de proposta comercial, tampouco da documentação de habilitação da licitante **50.504.287 RIVELINO CANDIDO DOS SANTOS**. Portanto, dado o não encaminhamento do expediente obrigatório, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Retomada a sessão no dia 04/12/2025, foi informado que:

- 1) **Do item 33:** a Coordenadora da Disputa classificou a Proposta Comercial da empresa **PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E G**, informando que seria realizada, então, a análise da documentação de habilitação desta licitante classificada.
- 2) Os licitantes classificados nos itens 33, 34, 35 e 36 não encaminharam a proposta comercial adequada e demais documentos de habilitação, conforme previsto em Edital. Desta forma, conforme prerrogativa da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), foi concedido o prazo de mais (05) cinco dias úteis para saneamento, prorrogáveis, contados a partir da data da sessão pública.

Retomada a sessão no dia 05/12/2025, foi informado que:

- 1) **Do item 1:** analisada a documentação da licitante classificada **NETO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA** verificou-se a falta de: (A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos

- relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e (B) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal. Posto isto, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).
- 2) **Do item 2:** analisada a documentação da licitante classificada **NETO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA**, verificou-se a falta de: (A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e (B) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal. Posto isto, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).
 - 3) **Do item 4:** analisada a documentação do licitante classificado **ABC - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA**, verificou-se a falta de: (A) Descrição dos respectivos itens na Declaração de Conhecimento das Condições Locais - Anexo VIII e (B) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal. Posto isto, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).
 - 4) **Do item 5:** analisada a documentação do licitante classificado **ABC - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA** verificou-se a falta de: (A) Descrição dos respectivos itens na Declaração de Conhecimento das Condições Locais - Anexo VIII e (B) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal. Posto isto, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).
 - 5) **Do item 6:** analisada a documentação do licitante classificado **PMR DISTRIBUIDORA LTDA** verificou-se a falta de: (A) Cópia da Inscrição Estadual e (B) Documentação relativa à Qualificação Técnica. Posto isto, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).
 - 6) **Do item 13:** analisada a documentação do licitante classificado **W.A. COMERCIO DE FLORES E TRANSPORTE LTDA**, verificou-se a falta de: (A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e (B) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal. Posto isto, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).
 - 7) **Do item 14:** analisada a documentação do licitante classificado **MARCOS DEONIZIO DOS SANTOS**, verificou-se a falta de: (A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); (B) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; (C) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (D) documento pessoal RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e (E) comprovante de residência. Posto isto, por analogia, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei

123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (05/12/2025).

- 8) Em ato contínuo, a Coordenadora da Disputa solicitou aos licitantes classificados nos itens 15, 19, 24, 25, 26, 27, 30 e 37 que encaminhassem os documentos originais/cópias autenticadas para a efetivação da habilitação.

Retomada a sessão no dia 17/12/2025, foi informado que:

- 1) **Do item 32:** os licitantes DISTRIBUIDORA CEASA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, J&L DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI E GRANJEIRO LTDA e HORTICENTER CEASA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANJEIR. foram desclassificados conforme item 4.9.5 letra "i" do Edital. Portanto, o **item 32** foi considerado **FRACASSADO**.
- 2) **Do item 34:** a licitante **SURVEY PERICIAS LTDA** encaminhou mensagem eletrônica, no dia 09/12/2025, declinando de sua proposta comercial. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.
- 3) **Do item 35:** a licitante **SURVEY PERICIAS LTDA** encaminhou mensagem eletrônica, no dia 09/12/2025, declinando de sua proposta comercial. Portanto, sua proposta comercial foi desclassificada, sendo convocada a próxima empresa classificada.
- 4) Em ato contínuo, a Coordenadora da Disputa solicitou aos licitantes classificados nos itens 12 e 33 que encaminhassem os documentos originais/cópias autenticadas para a efetivação da habilitação.

Retomada a sessão no dia 07/01/2026, foi informado que:

- 1) **Do item 34:** a licitante **JOSE UILKER DE MOURA BUENO**, após convocação em sessão anterior, teve sua proposta desclassificada pelo não atendimento aos chamamentos do pregoeiro, além de ter registrado em sistema valor de proposta abaixo do preço mínimo para o item, tornando este item **FRACASSADO**.
- 2) **Do item 34:** a licitante **JOSE UILKER DE MOURA BUENO**, após convocação em sessão anterior, teve sua proposta desclassificada pelo não atendimento aos chamamentos do pregoeiro, além de ter registrado em sistema valor de proposta abaixo do preço mínimo para o item, tornando este item **FRACASSADO**.

Retomada a sessão no dia 13/01/2026, foi informado que:

- 1) *"Foram realizadas as análises das cópias dos documentos das seguintes empresas classificadas nos itens a seguir: 01, 02, 04 e 05. E, para que as habilitações destas licitantes relacionadas sejam efetivadas, será necessário, no prazo de 2 dias úteis, via SEDEX ou entrega pessoalmente, o envio, em formato original ou cópia autenticada, de toda documentação de habilitação, bem como da proposta comercial que fora negociada".*
- 2) **Do item 3:** analisada a documentação do licitante classificado **MABE FRUTAS LTDA**, verificou-se a falta de: correção do Anexo VIII (Corrigir a descrição do item).
- 3) **Do item 7:** analisada a documentação do licitante classificado **EDUARDO ALBUQUERQUE PEDROSO SANTANA**, verificou-se a falta de: (A) Documento de Qualificação Técnica; (B) Anexo IV, conforme modelo em Edital. Posto isto, por analogia, como preconiza o artigo 43, §1 da Lei 123/2006 (Lei de ME/EPP), será concedido o prazo

de (05) cinco dias úteis para saneamento, contados a partir da presente data desta sessão pública (13/01/2026).

Retomada a sessão no dia 14/01/2026, foi informado que:

- 1) **Do item 3:** foi realizada a análise da cópia dos documentos da empresa classificada **MABE FRUTAS LTDA** solicitando a entrega de toda documentação de habilitação, bem como da proposta comercial que fora negociada em formato original ou cópia autenticada.

Retomada a sessão no dia 16/01/2026, foi informado que:

- 1) **Do item 6:** a licitante **MALU BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA** foi inabilitada conforme alínea “h” do item 8.2.4.1 do Edital.
- 2) **Do item 13:** O licitante **W.A. COMERCIO DE FLORES E TRANSPORTE LTDA** foi inabilitada por descumprimento às alíneas “i” e “m” do item 8.2.4.1 do Edital. Portanto, o **item 13** foi considerado **FRACASSADO**
- 3) **Do item 36:** A empresa **F A C IMPORTACAO E COMERCIO LTDA** solicitou, através de mensagem eletrônica no dia 14/01/2026, desistência de sua proposta comercial alegando alto valor em seu último lance ofertado, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Retomada a sessão no dia 21/01/2026, foi informado que:

- 1) **Do item 6:** A licitante **PMR DISTRIBUIDORA LTDA** foi desclassificada conforme item 5.15.4 do Edital, sendo convocada a próxima empresa classificada.

Retomada a sessão no dia 23/01/2026, foi informado que:

- 1) **Do item 7:** A licitante **EDUARDO ALBUQUERQUE PEDROSO SANTANA** foi inabilitada conforme item 8.2.4.2, alínea “a” do Edital (Não envio de qualificação técnica). Portanto, o **item 7** foi considerado **FRACASSADO**.

Em sessão no dia 05/02/2026, de conclusão dos trabalhos, foi informado que:

- 1) Dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 12, 14, 15, 19, 24, 25, 26, 27, 30, 33, 36 e 37 foram declaradas habilitadas as empresas participantes deste certame.
- 2) Os itens seguintes foram declarados **FRACASSADOS:** 06, 07, 13, 29, 31, 32, 34, 35.
- 3) Os itens seguintes foram declarados **DESERTOS:** 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28.

Na sequência, oportunizou-se o registro de intenção de recursos para os itens na situação de ‘declarado vencedor’, no prazo de 24 horas no Sistema *licitações-e*. O prazo para manifestação encerrou-se em 06/02/2026, às 16:05hs.

No dia 09/02/2026 foi informado que NÃO HOUVE registro de intenção de recurso.

Estando, portanto, o procedimento em conformidade com a legislação vigente sobre os preceitos de licitação, encaminha-se o presente processo para que seja adjudicado e homologado o objeto

deste certame aos seguintes licitantes:

Item	Descrição	CNPJ / CPF	Licitante	Valor Mínimo	Valor final negociado
1	AM - A BANCA 18	09.500.807/0001-68	NETO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 298,88	R\$ 298,88
2	AM - A BANCA 32	09.500.807/0001-68	NETO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 298,88	R\$ 298,88
3	HF - M BOX 146 e MEZANINO	51.100.553/0001-57	MABE FRUTAS LTDA	R\$ 5.637,19	R\$ 42.265,23
4	MFE - A MODULO 29	63.392.883/0001-42	ABC – DISTRIB. PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA	R\$ 490,80	R\$ 7.050,00
5	MLP - VERDURAS MOD.182	63.392.883/0001-42	ABC – DISTRIB. PAULISTA DE HORTIFRUT LTDA	R\$ 427,60	R\$ 5.963,00
12	MLP - OSA MODULO 28 D	52.583.740/0001-00	MARCIO DOS SANTOS LOURENCO	R\$ 513,50	R\$ 707,00
14	MLP - FLORES MOD. 176	11.318.130/0001-93	MARCOS DEONIZIO DOS SANTOS	R\$ 329,65	R\$ 690,00
15	MLP - FLORES MOD. 434	57.932.201/0001-44	FLAVIO SILVA PEDROSO	R\$ 673,61	R\$ 1.030,00
19	MLP - FLORES MOD. 95 A	26.492.450/0001-32	LEANDRO SILVA MORAIS 30439291879	R\$ 585,18	R\$ 650,00
24	MLP - FLORES MOD. 60 B	47.629.323/0001-02	VASOS OLIVEIRA LTDA	R\$ 819,25	R\$ 820,00
25	MLP - FLORES MOD. 63 B	04.849.654/0001-45	WILMA APARECIDA DA CRUZ LEITE CAVALLARI ME	R\$ 546,17	R\$ 580,00
26	MLP - FLORES MOD. 132 B	43.395.067/0001-85	C & B APRIGIO LTDA.	R\$ 476,60	R\$ 1.358,00
27	MLP - FLORES MOD. 133 B	43.395.067/0001-85	C & B APRIGIO LTDA.	R\$ 468,79	R\$ 650,00
30	MLP - FLORES MOD. 10 C	33.336.901/0001-08	CASSIANO RICARDO MALIGIERI	R\$ 546,17	R\$ 546,17
33	EDIFÍCIOS - EDSED II SALA 39	55.174.333/0001-29	PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS	R\$ 757,15	R\$ 6.501,00
36	EDIFÍCIOS - EDSED II LOJA 17 B	364.509.618-30	BRUNA NASCIMENTO DE JESUS	R\$ 1.117,96	R\$ 5.010,00
37	AMJ - A BOX 3 E MEZANINO	58.410.436/0001-39	RICARDO PORTO GOULART RESTAURANTE LTDA	R\$ 2.466,90	R\$ 20.000,00

Obs.: Informamos que as empresas/produtores rurais listados abaixo realizaram o cadastro no Sistema 'Licitações-E' sob seus respectivos CPFs. No entanto, em estrita observância ao item 4.8 do Edital, suas habilitações foram analisadas com base na documentação vinculada aos seus CNPJs. São elas:

Empresa/Produtor Rural	Item	Cadastro no Sistema Licitações-E	Cadastro de Habilitação
MARCOS D. DOS SANTOS	14	331.817.348-70	11.318.130/0001-93



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

FLAVIO SILVA PEDROSO	15	187.816.738-33	57.932.201/0001-44
----------------------	-----------	----------------	--------------------

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da Disputa deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes desta sessão, devidamente identificados no preâmbulo da ata.

Informa, por fim, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e que o certame será submetido à apreciação da Autoridade Competente da Companhia, a quem cabe adjudicar e homologar o objeto deste Procedimento Licitatório Eletrônico.

São Paulo, 13 de março de 2026.

GERSON ULISSES DE MORAES JR.
Coordenadora da Disputa

RICARDO YUTAKA YAMADA
Membro

NATHALIA OLEGÁRIO DA COSTA
Membro

Representante da área técnica - **DEPEC**

EDISON ANTONIO BERTONI
Membro
